PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.315, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990 -

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes nºs 04 e 05, da quadra nº 02, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos cruzeiros) à firma BEL-LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, registrada na JUCESP sob nº 35200556389, cadastrada no CGC(MF) 43.204.981/0001-00, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

`LOTE Nº 04 - área de 1.127,70 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 55,50 metros, com o lote nº 03; do lado direito, onde mede 57,18 metros, com o lote nº 05; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros com Zeferino Fernandes; LOTE Nº 05 - área de 1.150,50 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 57,18 metros, com o lote nº 04; do lado direito, onde mede 58,77 metros, com o lote nº 06; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, ambas as áreas avaliadas em Cr$ 571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à construção de prédios com área total de 333,31 metros quadrados, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitu-

Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - Nos prédios construídos a donatária manterá como atividade econômica "Depósitos e Comércio de Materiais de Construção em Geral", com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo quinze (15) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei e em

especial nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15, da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração